

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1353/2012”.

Art. 1º. Inclui o Parágrafo único no Art. 6º da Lei Municipal nº 1353/2012, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei somente poderá ser utilizado nas empresas ou empreendimentos comerciais que possuam o estabelecimento comercial no Município de Nova Alvorada e que estejam devidamente cadastradas para tanto.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1353/2012 continuam inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 031/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 031/2019, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

Estimados Vereadores. Esta proposição do Executivo Municipal tem o objetivo de fomentar ainda mais a economia local, incluindo, para isto, a previsão de que o vale alimentação recebido pelos funcionários públicos municipais deva ser utilizado, de forma exclusiva, nos estabelecimentos comerciais credenciados e sediados em nosso Município. Este projeto fará com que o dinheiro recebido deste Município seja investido no mesmo local, retornando em investimentos, empregos e outros benefícios gerados pelo aumento da capacidade econômica da cidade. Por entender que este projeto tem uma finalidade social importante, solicitamos a aprovação.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal